

DECRETO Nº 6492/88
de 26 de setembro de 1988

v.º 629 de 09/11/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno e respectivas benfeitorias de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 023829-0/88,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido ao LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CENTRO, com sede nesta cidade, à Avenida Engº Francisco José Longo, nº 414 - São Dimas, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.211.497/0001-19; LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESPLANADA, com sede nesta cidade, à Avenida Nove de Julho, nº 485, inscrito no CGC/MF sob o nº 45.689.676/0001-72; LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - VILA NOVA, com sede nesta cidade, à Rua Teopompo de Vasconcelos, nº 574 - Vila Adyana, inscrito no CGC/MF sob o nº 45.697.703/0001-59 e LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - VISTA VERDE, com sede nesta cidade, à Rua Donato Mascarenhas nº 407 - Monte Castelo, inscrito no CGC/MF sob o nº 53.324.679/0001-30, devidamente representados, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno e benfeitorias de domínio público Municipal, situadas à Avenida Heitor Villa Lobos - Vila Ema, nesta cidade a saber:

IMÓVEL - Área de terreno

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Avenida Heitor Villa Lobos - Vila Ema.

SITUAÇÃO - A área de terreno esta situada entre a Avenida Heitor Villa Lobos; área de propriedade da Sra. Odete Dalprat; área de propriedade da Sra. Maria do Carmo Araújo e/ou e com a área remanescente de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, com pouca declividade, sem vegetação, com benfeitorias, ou seja, dois prédios em alvenaria e bom estado de conservação, perfazendo uma área de 165,15m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado junto ao alinhamento da Avenida Heitor Vi

cont. do decreto nº 6492/88 - fls. 02.

la Lobos com o muro da área de propriedade da Sra. Odete Dalprat. Deste segue no sentido horário com rumo de 44º04'46"SW e 8,69m (oito metros e sessenta e nove centímetros) de extensão, até o vértice nº 22. Neste deflete à esquerda com rumo de 43º35'06"SW e 4,98m (quatro metros e noventa e oito centímetros) de extensão, até o vértice nº 23. Neste deflete à direita com rumo de 43º54'14"SW e 1,47m (um metro e quarenta e sete centímetros) de extensão, até o vértice nº 30. Confrontando do vértice nº 01 ao vértice nº 30, com o alinhamento da Avenida Heitor Vila Lobos. Do vértice nº 30, deflete à direita com rumo de 44º22'37" NW e 50,31 (cinquenta metros e trinta e um centímetros) de extensão, confrontado com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 31. Neste deflete à direita com rumo de 43º43'09"NE e 9,09m (nove metros e nove centímetros) de extensão, até o vértice nº 09. Neste deflete à direita com rumo de 51º00'03"NE e 1,41m (um metro e quarenta e um centímetros) de extensão, até o vértice nº 08. Neste deflete à esquerda com rumo de 38º37'04"NE e 4,18m (quatro metros e dezoito centímetros) de extensão, até o vértice nº 07. Confrontando do vértice nº 31 ao vértice nº 07 com a área de propriedade da Sra. Maria do Carmo Araújo e outros. Do vértice nº 07, deflete à direita com rumo de 44º47'08"SE e 31,26m (trinta e um metros e vinte e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 02. Neste deflete à esquerda com rumo de 45º10'10"SE e 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) de extensão, até o vértice inicial nº 01. Confrontando com a área de propriedade de Sra. Odete Dalprat, do vértice nº 07 ao vértice inicial nº 01. fechando-se assim o perímetro.

RESUMO DAS ÁREAS

ÁREA CONSTRUIDA - 165,15m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

ÁREA LIVRE - 581,80m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

ÁREA TOTAL - 746,95m² (setecentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelos permissionários para construção de sede própria, atendimento médico, odontológico e assistência social a população carente, tudo de conformidade do que consta do Processo administrativo nº 023829-0/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique os permissionários expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assistam direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na referida área e benfeitorias ora permissionados.

cont. do decreto nº 6492/88 - fls. 03.

Artigo 4º - Caberá aos permissonários a manutenção da área de terreno, das benfeitorias existente e as serem realizadas, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Os permissionários serão responsáveis por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

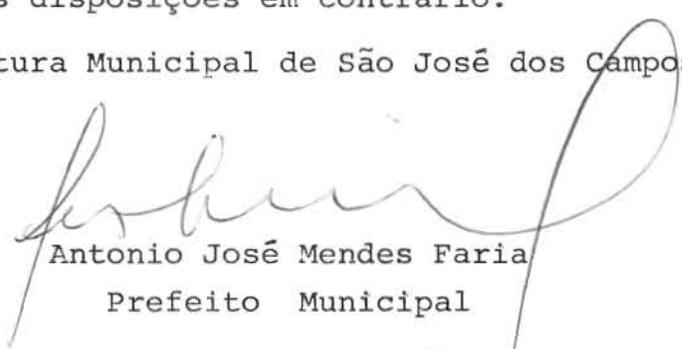
Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva dos permissionários.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo aos permissionários o direito de retenção.

Artigo 6º - Os permissionários se obrigarão sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observarem irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderão ocupar o referido imóvel.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

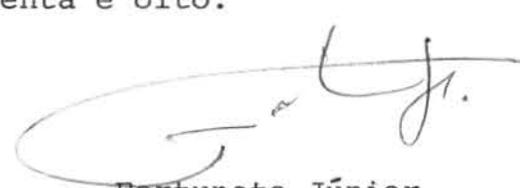
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de setembro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos